



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61

**LEI Nº 532
DE 18 DE MARÇO DE 2019**

AUTORIZA ao Poder Executivo a abrir em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, crédito especial no valor de até R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para os fins que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPELA, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado a atender despesas com uma nova Ação não previstas no Orçamento inicial denominada Bolsa Família Municipal de acordo com a Lei Municipal 524/2018, conforme especificado abaixo:

Criar Ação

Secretaria Municipal de Assistência Social		
Ação	Fonte de recursos	Natureza da Despesa
Bolsa Família Municipal	1001.0000- Recursos Próprios	339048- Outros Auxílios financeiros a pessoas físicas

Art. 2º - A classificação orçamentária da despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicadas e discriminadas em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Parágrafo Único – A alteração prevista no referido projeto não onera o limite dos 80% dos Créditos Adicionais estabelecido no Inciso I, Art. 7º da Lei Orçamentária nº 523/2018 de 31 de dezembro de 2018.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61

Art. 3º - Fica modificado o plano Plurianual – PPA 2018-2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício 2019, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capela, aos dezoito dias do mês de Março do ano de dois mil e dezenove (2019).

SILVANY YANINA MAMLAK SUKITA
Prefeita Municipal